



RELATÓRIO

PROCESSO: 00058.004380/2021-29

INTERESSADO: AEROPORTOS BRASIL - VIRACOPOS S.A.

RELATOR: RICARDO BISINOTTO CATANANT

1. DESCRIÇÃO DOS FATOS

1.1. Trata-se de recurso administrativo interposto pela Concessionária Aeroportos Brasil-Viracopos S.A. (SEI 6167025), em face de decisão da Superintendência de Regulação Econômica de Aeroportos - SRA (SEI 2439323) que manteve a obrigação contratual do pagamento à União, mediante depósito no FNAC, da parcela da Contribuição Fixa do ano de 2020 do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Campinas, integralmente na data estabelecida no contrato.

1.2. Em 21/1/2021, ao constatar que a Concessionária Aeroportos Brasil-Viracopos S.A. deixou de realizar o pagamento da Contribuição Fixa do ano de 2020, com vencimento em 18 de dezembro de 2020, no valor original de R\$ 185.955.467,65 (cento e oitenta e cinco milhões, novecentos e cinquenta e cinco mil quatrocentos e sessenta e sete reais e sessenta e cinco centavos), a Gerência de Informações e Contabilidade – GEIC/SRA notificou a Concessionária acerca da instauração do presente processo e solicitou, no prazo de até 20 (vinte) dias, que ela comprovasse o recolhimento do valor integral (valor original acrescido de multa e juros) ou apresentasse defesa (SEI 5263086 e 5263094).

1.3. Em 11/2/2021, a Aeroportos Brasil-Viracopos S.A. protocolou (SEI 5353973), tempestivamente, sua defesa (SEI 5353939 e anexos).

1.4. Na sequência, em 2/3/2021, foi formulada, pela GEIC, análise preliminar sobre a defesa apresentada pela Concessionária, nos termos da Nota Técnica nº 4/2021/GEIC/SRA (SEI 5417568).

1.5. Oportunizada, ainda, à Concessionária a apresentação de alegações finais no prazo de 10 (dez) dias (SEI 5755015 e SEI 5813825), foram elas apresentadas tempestivamente em 21/6/2021 (SEI nº 5864311 e seu anexo).

1.6. Após avaliação dos documentos acostados aos autos e dos argumentos apresentados pela Concessionária, a GTAS/SRA, por competência delegada pelo Superintendente, decidiu, em primeira instância (SEI 5985781), pelo não acolhimento dos argumentos da defesa, mantendo a obrigação contratual de pagamento à União, mediante depósito no Fundo Nacional de Aviação Civil (FNAC), da parcela da Contribuição Fixa do ano de 2020 do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional de Campinas, integralmente na data estabelecida no contrato. Outrossim, em razão do descumprimento do disposto nas cláusulas 2.10 e 2.11.1 do Contrato de Concessão de Aeroportos nº 003/ANAC/2012-SBKP, igualmente concluiu, aquela área técnica, pela incidência de multa moratória de 2% (dois por cento) do valor principal e juros moratórios equivalentes à Taxa Especial de Liquidação e Custódia (SELIC), devidamente atualizados.

1.7. Inconformada com a decisão, em 2/9/2021, a Concessionária interpôs, tempestivamente, recurso administrativo (SEI 6167025), que após análise, por meio do Despacho Decisório nº 13, de 15 de setembro de 2021 (SEI 6211799), a SRA decidiu por ratificar a decisão recorrida, tendo em vista considerar que a peça recursal não trouxe fundamento novo a ensejar a reconsideração da decisão, encaminhando os autos à Procuradoria Federal junto à ANAC para manifestação.

1.8. A Procuradoria se pronunciou por meio do Parecer nº 00191/2021/PROT/PFEANAC/PGF/AGU, de 27/9/2021 (SEI 6322234), concluindo no sentido de corroborar, do ponto de vista jurídico, com a orientação da SRA (SEI 6211799) para que o recurso interposto pela Concessionária (SEI 6167025) fosse conhecido e, no mérito, improvido.

1.9. Em razão de distribuição ordinária, precedida de sorteio realizado na sessão pública de 13/10/2021, vieram os autos à relatoria desta Diretoria (SEI 6329227).

É o relatório.

RICARDO BISINOTTO CATANANT
Diretor - Relator



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Bisinotto Catanant, Diretor**, em 01/02/2022, às 22:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador **6413302** e o código CRC **580181B9**.

SEI nº 6413302